



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

ATO DA MESA nº 02/13 - de 10 de julho de 2013.

“Dispõe sobre: Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado - SP., a utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial, quando a escolha não fora à eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.”

A Mesa Câmara Municipal de Álvares Machado SP., no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Álvares Machado - SP., para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão presencial, com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Complementar n. 123/2006, quando o edital tratar do assunto.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º- A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Publicado por afixação em
edital em: 10/07/13
Lei Orgânica do
Município.

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

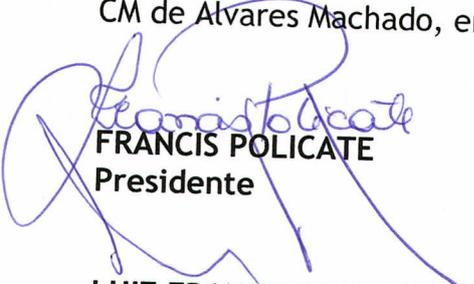


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

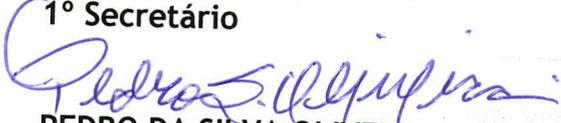
PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

Art. 4º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 10 de julho de 2013.


FRANCIS POLICATE
Presidente

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
1º Secretário


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo